

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100778 LDO 2022

Texto

1) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2022, a implantação de 5 polos culturais, gastronômicos e turísticos.

Justificativa

A implantação dos polos culturais e gastronômicos visa fomentar a geração de renda e emprego, a economia criativa, a cultura, a gastronomia e o turismo, fazendo com que haja o desenvolvimento econômico local e sejam pontos de visitação da cidade de São Paulo. Recurso Estimado: (25 milhões)

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100779 LDO 2022

Texto

2) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal, a construção de casa de cultura na região de Perus e do Centro Cultural do Morro Doce, Zona Norte da Capital.

Justificativa

A Casa da Cultura é um espaço para divulgação de obras literárias e outras formas de expressão humana, que tem a proposta de oferecer ao visitante uma experiência similar à bibliotecas e museus. Na região Norte da Capital existem somente 3 casas de cultura e poucas áreas culturais, sendo que nenhuma delas se situa nas proximidades da região de Perus. Diante disso, necessário que a população desta região seja beneficiada com a implantação de ao menos uma casa de cultura como forma de fomentar a cultura e o conhecimento dos moradores locais. Recurso Estimado: (25 milhões)

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100780 LDO 2022

Texto

3) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal, a desapropriação de área para a construção da Unidade básica de Saúde Jardim Damasceno.

Justificativa

Os moradores da Brasilândia, Zona Norte da Capital solicitam a instalação de Uma Unidade Básica de Saúde para ter acesso às ações de promoção, prevenção e tratamento da saúde dos moradores locais, incluindo saúde mental, prevenção a câncer, pré-natal e cuidado de doenças crônicas como diabetes e hipertensão entre outros atendimentos. Recurso Estimado: (1,5 milhões)

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100781 LDO 2022

Texto

4) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal, a destinação de projetos de conscientização sobre doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência.

Justificativa

A gravidez na adolescência configura gestação de alto risco e traz grandes preocupações à mãe e ao recém-nascido, incluindo problemas sociais e biológicos. Além desse aspecto, as doenças sexualmente transmissíveis são fatores de grande preocupação e podem acarretar inclusive câncer cervical, dentre outras complicações. Nesse sentido, necessário que haja a implantação de projetos que visem a conscientização dos riscos, sobretudo as formas de prevenção da gravidez e DST's. Recurso Estimado: 5 milhões

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100782 LDO 2022

Texto

5) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal, a implementação de políticas públicas para moradores de rua.

Justificativa

Nos últimos anos houve um aumento do número de pessoas em situação de rua, o que foi intensificado em razão da pandemia pelo COVID-19, onde muitas pessoas perderam seus empregos e estão sobrevivendo com poucos recursos financeiros. Nesse sentido, há necessidade de priorizar políticas públicas voltadas a essas pessoas, principalmente capacitando-as profissionalmente. Recurso Estimado: 5 milhões

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100783 LDO 2022

Texto

6) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal, a urbanização da Favela do Iraque, Brasilândia e a construção de moradias populares.

Justificativa

A região pede um processo mais amplo de planejamento para que a melhoria habitacional esteja integrada com uma ação mais abrangente de caráter urbano. A venda de terrenos irregulares em curto espaço de tempo gera ocupação imediata, de pequenos “lotes” formando assentamentos urbanos degradados, em situações de insalubridade, riscos estruturais, geológicos e de inundação. Diante disso, a região da Favela do Iraque merece a atenção do poder público, sobretudo na urbanização de favelas e construção de moradias, uma vez que tais questões geram grande preocupação para toda a comunidade local. Recurso Estimado: (100 milhões)

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100784 LDO 2022

Texto

7) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal, a implantação do Parque Linear do Ribeirão Perus.

Justificativa

Em épocas onde há maior incidência de chuvas, algumas regiões da Capital são muito atingidas com o transbordamento de rios e córregos. Nesse contexto, os locais próximos ao Córrego Ribeirão Perus frequentemente são atingidos por enchentes, sendo esta uma reclamação da maioria dos moradores, que sofrem com o alagamento de suas casas e comércios há décadas. Logo, tal região merece atenção do poder público, com a implantação do Parque Linear do Ribeirão Perus, que solucionará grande parte do problema enfrentado pela população local. Recurso Estimado: (100 milhões)

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100785 LDO 2022

Texto

8) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal, os projetos de capacitação dos profissionais do terceiro setor.

Justificativa

A gestão de uma Organização de Sociedade Civil possuem particularidades próprias das instituições do terceiro setor, tais como exigências burocráticas de fontes financiadoras, encargos e ações designadas pelo poder público, dentre outros. Um dos principais problemas é que as pessoas que desempenham funções contábeis e administrativas em sua maioria não possuem o conhecimento prático/teórico necessário para executarem a função. Diante disso, necessário que sejam elaborados projetos de capacitação dos profissionais do terceiro setor.

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100787 LDO 2022

Texto

9) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal, a Construção de piscinão no início da Bacia do Mandaqui, Corrego da Vila Aurora, entre os bairros da Vila Aurora e Água Fria, Zona Norte, Subprefeitura de Santana.

Justificativa

Há décadas as Regiões da Vila Aurora, Água Fria e Mandaqui, sofrem no período do verão com as enchentes, causando prejuízos enormes ao patrimônio da população. Necessário urgência dessa obra, inclusive por conta do adensamento predial da região e a consequente impermeabilização do solo. A construção do piscinão é primordial uma vez que a cada ano a situação tem ficado mais crítica, inclusive com enchentes mais agressivas. Recurso Estimado: (100 milhões)

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100805 LDO 2022

Texto

10) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal, implementar o Programa Empreende – SP, principalmente nas regiões periféricas da cidade

Justificativa

Em razão do alto índice de informalidade das empresas situadas na cidade de São Paulo, necessário se faz a orientação especializada em vários segmentos do negócio, auxiliando na formalização das empresas bem como realizar atendimento individualizado e contínuo, dando suporte para que o crescimento do negócio ocorra de forma sustentável e paulatina, até que o beneficiário do programa torne-se apto a gerir sua empresa de forma eficiente. Recurso Estimado: 5 milhões

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100806 LDO 2022

Texto

11) Implantar 4 polos estratégicos de desenvolvimento Econômico.

Justificativa

A implantação de polos estratégicos de desenvolvimento Econômico visa estimular o setor industrial, de logística e de serviços para a promoção e fomento do desenvolvimento econômico e social do município de São Paulo, incentivando a instalação de empresas intensivas em mão de obra e propiciando a geração de empregos. Recurso Estimado: 100 milhões

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100807 LDO 2022

Texto

12) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal, recursos para reforma e adequação do CEU Paz e CEU Paulistano.

Justificativa

A população da região solicita que haja reforma e adequação do Ceu Paz e Ceu Paulistano uma vez que referidas escolas encontram-se em situação precária de uso pelos alunos dessas escolas

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100808 LDO 2022

Texto

13) Promoção de projetos esportivos em áreas de alta vulnerabilidade e capacitação de agentes esportivos

Justificativa

Os Projetos de Inclusão Social por meio do esporte, destinados aos jovens das camadas populares, são iniciativas que visam minimizar os efeitos da desigualdade social e auxiliar na promoção da inclusão social de crianças e jovens. Necessário, inclusive a capacitação dos agentes esportivos que contribuem em muito no recrutamento esportivo desses jovens. Recurso Estimado: 5 milhões

Autor

SANDRA SANTANA



EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100809 LDO 2022

Texto

14) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2022, a realização de programa estruturado de qualificação profissional de jovens e adultos.

Justificativa

O aumento da empregabilidade da população residente no município de São Paulo é uma necessidade premente em virtude dos altos índices de desemprego da população ocasionados em grande medida pelos reflexos da crise econômica causada pela Pandemia de Covid-19. Neste sentido, a realização de um programa estruturado de qualificação profissional é fator preponderante para o ingresso de jovens e recolocação profissional da população adulta no mercado de trabalho. Recurso Estimado: (300 milhões)

Autor

SANDRA SANTANA



EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100810 LDO 2022

Texto

15) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2022, implementação de programa de segurança alimentar para população em vulnerabilidade social.

Justificativa

A implementação de programa de segurança alimentar para a população em situação de vulnerabilidade social é necessária para que as pessoas consigam ter acesso à alimentação básica de qualidade no município de São Paulo . Recurso Estimado: (50 milhões)

Autor

SANDRA SANTANA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100823 LDO 2022

Texto

Requeiro a inclusão dos artigos abaixo, onde couber:

Art X. O inciso II do artigo 50 da Lei 17.557, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - em relação aos arts. 30, 31, 34 e 35 tão logo cumpridas as exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. XX - Para solicitar a remissão prevista no artigo 37 da Lei nº 17.557, de 2021, a entidade interessada deverá protocolar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;

II - ata de assembleia de eleição da última diretoria, se for o caso;

III - instrumento de procuração, se for o caso, bem como cópia do documento de identidade e CPF do procurador, que substituirão os documentos de que trata o inciso I deste artigo se o instrumento de outorga houver sido conferido por escritura pública ou se nele constar a firma reconhecida do outorgante;

IV - cópia de seu estatuto social, registrado até 31 de dezembro de 2020, o qual deve conter menção expressa de que a entidade interessada não possui fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas;

V - cópia da matrícula do imóvel ou do contrato de locação, nos quais conste a entidade requerente como titular ou locatária do imóvel quando da ocorrência do fato gerador, acompanhada de planta ou croqui em que sejam indicados, com suas respectivas áreas, os locais diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às áreas acessórias aos rituais;

VI - apresentação da programação de cultos para 2021 e 2022, indicando os dias da semana e horários das cerimônias; e

VII – comprovação da formalização de requerimento de suspensão dos processos administrativos ou judiciais relacionados aos tributos objeto do pedido, com indicação expressa de assunção de responsabilidade, pela entidade interessada, das custas dos processos porventura instaurados, inclusive pelos honorários de seus advogados, em caso de deferimento da remissão.

Parágrafo Único - O prazo para solicitar a remissão de que trata o “caput” deste artigo será a partir da publicação desta Lei ou outro prazo a ser fixado no Portal da Secretaria Municipal da Fazenda, revogadas as disposições em contrário.

Art. XXX - A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais operacionalizará a remissão prevista no artigo 38 da Lei nº 17.557, de 2021, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Quando o crédito não tributário for vinculado à pessoa jurídica mantenedora do templo de qualquer culto, a entidade interessada deverá protocolar requerimento instruído com estatuto social, registrado até 31 de dezembro de 2020, o qual deve conter menção expressa de que a entidade interessada não possui fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas;

§ 2º Quando o crédito não tributário for vinculado ao imóvel utilizado como templo de qualquer culto, a interessada deverá protocolar requerimento instruído com os documentos elencados nos incisos do “caput” do artigo xx.

§ 3º A Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais detalhará em ato próprio os procedimentos e condições necessários ao protocolo a que se refere o § 2º deste artigo.

§4º O prazo para solicitar a remissão de que trata o “caput” deste artigo será a partir da publicação desta Lei ou outro prazo a ser fixado no Portal da Secretaria Municipal da Fazenda, revogadas as disposições em contrário.

Art. xxxxº Os requerimentos de concessão de remissão dos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 17.557, de 2021 deverão ser autuados em processo eletrônico, na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º Quando a interessada pleitear a concessão de mais de uma remissão, deverá fazê-lo por meio de requerimentos separados, autuados em processos eletrônicos distintos.

§2º Quando for o caso, a interessada poderá cumular requerimento de concessão de remissão com pedido de inclusão do crédito remanescente ou total, no caso de indeferimento do pedido de remissão, no Programa de Pagamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 17.557, de 2021.

§3º Caso o interessado tenha aderido ao programa de parcelamento, nele incluindo crédito passível de remissão nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 17.557, de 2021, poderá, juntamente com o requerimento de que trata o “caput” deste artigo, manifestar a desistência em relação ao parcelamento em vigor, com subsequente aplicação da remissão em face dos créditos elegíveis.

§4º A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará, por ato próprio, formulário de requerimento de remissão de créditos tributários e não tributários, no qual a interessada poderá solicitar, cumulativamente, a desistência de parcelamento anterior e a adesão ao PPI 2021 relativamente ao crédito remanescente ou total, no caso de indeferimento do pedido de remissão.

Art. xxxxxº As remissões de que tratam os artigos 37 e 38 da Lei nº 17.557, de 2021, quando inferiores ao valor total do crédito tributário ou das multas não tributárias, serão aplicadas de forma a reduzir proporcionalmente o valor devido a título de principal e aquele devido em razão da incidência dos consectários legais.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100823 LDO 2022

Art. xxxxxx^º A Secretaria Municipal da Fazenda operacionalizará a remissão dos créditos tributários a que se refere o artigo 36 da Lei nº 17.557, de 2021, bem como editará as normas complementares necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. xxxxxx^º As remissões previstas nos artigos 37 e 38 serão solicitadas para cada CNPJ do sujeito passivo, matriz ou filial.

Art. xxxxxxxx - Fica acrescido parágrafos ao artigo 7º da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 17.092/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§ Os documentos a serem apresentados para a isenção de IPTU aos imóveis de templos de qualquer culto previstos no §2º serão encaminhados por meio de plataforma digital, através do Portal da Secretarial Municipal da Fazenda.

§ A prorrogação da concessão da isenção de IPTU aos imóveis de templos de qualquer culto ocorrerá na forma automática pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§A concessão da isenção em imóveis locados, fica condicionado a comprovação da atividade religiosa no imóvel, a partir da data do contrato de locação.

Justificativa

A bancada cristã da Câmara Municipal de SP, visando defender os direitos das igrejas, objetiva incluir na LDO definições para que o PPI seja aplicado às instituições religiosas com finalidade de se adequar as leis federais e estaduais existentes.

Autores

CARLOS BEZERRA JR.

ANDRÉ SANTOS

ISAC FELIX

ATÍLIO FRANCISCO

ELY TERUEL

GILBERTO NASCIMENTO

DR SIDNEY CRUZ

MARCELO MESSIAS

RUTE COSTA

JOÃO JORGE

DELEGADO PALUMBO

RINALDI DIGILIO

MARLON LUZ

SANDRA SANTANA



EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100823 LDO 2022

Autores

SANSÃO PEREIRA

SANDRA TADEU

SONAIRA FERNANDES

THAMMY MIRANDA



EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100823 LDO 2022

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS

ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES
ATILIO FRANCISCO DA SILVA
CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR
ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU
GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
ISAC FELIX DOS SANTOS
JOAO JORGE DE SOUZA
MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA
MARIO PALUMBO JUNIOR
MARLON FARIAS DA LUZ
RINALDI CESAR DIGILIO
RUTE FREIRE DA COSTA SILVA
SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA
SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN
SANSÃO PEREIRA FILHO
SIDNEY LUIZ DA CRUZ
SONAIRA FERNANDES DE SANTANA
THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA